

PLANO DE TRABALHO COMDEF 2023

Histórico :

Regimento Interno

Resolução nº 02 do COMDEF-TAUBATÉ, de 29 de outubro de 2019. Dispõe sobre o Regimento Interno do COMDEF-TAUBATÉ - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Título I Do Conselho Capítulo I Da Finalidade e Competência Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Taubaté, criado pelo artigo 1º da Lei 3907, de 16 de Janeiro de 2006, e alterado pela Lei 4710, de 27 de Setembro de 2012, doravante designado apenas como COMDEF-TAUBATÉ, é órgão colegiado, de caráter Deliberativo, de natureza permanente, paritário, composto por representantes da sociedade civil e do Governo Municipal, cujo objetivo é resguardar o exercício dos direitos da pessoa com deficiência. Art. 2º. São atribuições do COMDEF-TAUBATÉ: I - zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa, promoção dos direitos, inclusão social e no mercado de trabalho das pessoas com deficiência, conforme a lei federal nº 8213 de 24 de julho de 1991; II - formular diretrizes e promover planos, políticas e programas nos segmentos da administração, com proposta de inclusão na peça orçamentária do Município, para garantir os direitos e a inclusão da pessoa com deficiência; III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outra que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência; IV - opinar e acompanhar a elaboração de leis estaduais e municipais, que tratem dos direitos da pessoa com deficiência; V - recomendar o cumprimento e divulgar as leis estaduais e municipais ou qualquer norma legal pertinente aos direitos das pessoas com deficiência; VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência; VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência; VIII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaças ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação; IX - articular-se com os demais Conselhos de Direitos, órgãos públicos e instituições privadas, principalmente com o CEAPCD - Conselho Estadual Para Assuntos da Pessoa com Deficiência, visando o fortalecimento do Conselho e uma atuação efetiva, nos assuntos pertinentes da pessoa com

deficiência; e X - convocar, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Solar dos Conselhos, Av. Emílio Winther, nº 785 - Centro - Taubaté - SP CEP 12030-180 - Fone: (12) 3624-3319 E-mail comdef.taubaté@gmail.com Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté Capítulo II Da Composição Art. 3º. O COMDEF-TAUBATÉ, é composto por vinte e dois membros, sendo: I - um da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social; II - um da Secretaria de Educação; III - um da Secretaria de Esportes e Lazer; IV - um da Secretaria de Administração e Finanças; V - um da Secretaria de Turismo e Cultura; VI - um da Secretaria dos Negócios Jurídicos; VII - um da Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes; VIII - um da Secretaria de Planejamento; IX - um da Secretaria de Saúde; X - um da Secretaria de Serviços Públicos; XI - um representante da Universidade de Taubaté; XII - um do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Seção de Taubaté; XIII - um da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Taubaté; XIV - nove de entidades de pessoas com deficiência, atendendo às deficiências: intelectual, física, visual, múltiplas, surdez, autismo e paralisia cerebral. §1º. O Ministério Público e o Ministério Público do Trabalho serão convidados para participarem do Conselho na condição de observadores. §2º. Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, dentre profissionais de comprovado conhecimento e/ou atuação nos assuntos da pessoa com deficiência. §3º. A escolha dos representantes da sociedade civil, será realizada através de Seminário Municipal convocado para esse fim, Coordenado por uma Comissão Organizadora especialmente constituída, cuja composição será definida a cada pleito, levando-se em conta as diferentes áreas das deficiências em deliberação própria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência. §4º. Essa Comissão Organizadora será designada pelo Conselho em até 90 dias antes do Seminário, que deverá estabelecer: I - critérios de seleção dos candidatos ao Conselho; e II - normas e cronogramas do processo eleitoral. §5º. Estabelecidos os critérios pela Comissão Organizadora, estes deverão ser apreciados pela Plenária e após aprovação, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município quinze dias antes das eleições. Capítulo III Dos Membros do Conselho Art. 4º. São atribuições dos Conselheiros: I - comparecer as reuniões, justificando à Presidência, por escrito, os casos de impossibilidade, afastamento, licença ou desligamento, conforme disposto nos artigos 24 e 25; II - relatar, dentro do prazo estipulado pela Mesa Diretora do Conselho, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer; III - Solicitar, com fundamentação, prorrogação do prazo determinado para relatar processos; IV - discutir e votar assuntos debatidos no Plenário; V - assinar, em livro próprio, sua presença nas reuniões a que compareceu; Solar dos Conselhos, Rua Carneiro de Souza, 99 Centro - Taubaté - SP - Fone: (12) 3624-3319 E-mail comdef.taubaté@gmail.com Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté VI - pedir vista de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-o

no prazo máximo de cinco dias; VII - integrar as comissões para as quais for designado; VIII - requerer inclusão, em pauta, de assuntos que julgar relevante para manifestação do Conselho, se aceito pela maioria dos presentes; IX - fazer constar em ata manifestação específica e declaração de voto, quando assim o desejar; X - votar e ser votado para cargos do Conselho; XI - participar de eventos públicos na qualidade de representante de Conselho, quando indicado pela Presidência e/ou Plenária; XII - emitir opiniões ou conceitos em nome do Conselho, somente quando autorizado para tal pela Presidência ou pela Plenária do mesmo.

Capítulo IV Da Organização do Conselho Art. 5º. O COMDEF-TAUBATÉ terá uma Mesa Diretora formada por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos dentre os Conselheiros titulares. §1º. O mandato da Mesa Diretora terá prazo de dois anos, permitindo-se apenas uma recondução por igual período. §2º. A escolha da Mesa Diretora dar-se-á por voto aberto, cargo a cargo, em reunião extraordinária convocada exclusivamente para tal fim, quinze dias antes do vencimento do respectivo mandato, cuja instalação será efetivada mediante a presença mínima de dois terços de seu colegiado. §3º. O Conselho a qualquer tempo, e por iniciativa de dois terços de seu Colegiado, poderá destituir qualquer membro da Mesa Diretora, em reunião extraordinária convocada exclusivamente para este fim. §4º. A Mesa Diretora do COMDEF-TAUBATÉ poderá reunir-se a qualquer tempo, quando convocada pela Presidência ou solicitada por qualquer de seus membros.

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão a diretrizes previamente estabelecidas pela Presidência da Mesa Diretora, na forma do disposto nos artigos 7º e 8º.

Seção I Da Presidência e da Vice-Presidência Art. 7º. São atribuições da Presidência: I - convocar e presidir as reuniões do Conselho; II - representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos; III - encaminhar propostas à apreciação e votação; IV - proceder ao encaminhamento e divulgação das deliberações tomadas pelo Conselho; V - tomar decisões de caráter urgente, após consulta aos membros da Mesa Diretora, "ad referendum" do Conselho; VI - exercer o voto de desempate, se necessário, em votações plenárias, cumulativamente ao seu próprio, já oportunamente computado; VII - exercer outras funções definidas em leis, normas ou regulamentos competentes; VIII - assinar correspondência oficial; e Solar dos Conselhos, Av. Carneiro de Souza, 99 - Centro - Taubaté - SP - Fone: (12) 3624-3319 E-mail comdef.taubaté@gmail.com Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté IX - prestar contas das atividades financeiras - se houver- do Conselho, sob a supervisão da Mesa Diretora.

Parágrafo Único: À Vice-Presidência compete substituir a Presidência no caso de ausência, e sucedê-la no caso de vacância.

Seção II Da 1ª e 2ª Secretaria Art. 8º. São atribuições da 1ª Secretaria: I - auxiliar a Presidência e a Vice-Presidência no cumprimento de suas funções, especialmente coordenando as atividades da Sessão de Expediente, conforme determinado pela Presidência; II - elaborar e submeter à

Presidência a pauta das reuniões; III - responder pelas atas das reuniões do Conselho e da Mesa Diretora; IV - providenciar, junto ao órgão competente a publicação dos pareceres, resoluções e extrato de ata do Conselho no Diário Oficial do Município; V - elaborar e submeter à Mesa Diretora minuta do Relatório Anual de Atividades, até a primeira reunião ordinária do mês de Janeiro de cada ano; VI - coordenar os trabalhos das Comissões Temáticas.

§1º. A 1ª Secretaria cuidará para que todos os documentos do Conselho sejam acessíveis às mais variadas deficiências. §2º. Em caso de impedimento ou vacância da Presidência e da Vice-Presidência, será chamada ao exercício a 1ª Secretaria ou a 2ª Secretaria, nesta ordem. §3º. A 2ª Secretaria compete substituir a 1ª Secretaria no caso de ausência, e sucedê-la no caso de vacância. §4º. Na vacância do Presidente, Vice-Presidente e do 1º Secretário assumirá a Presidência o 2º Secretário, que determinará em seguida, nova eleição, no prazo de dez dias úteis contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro, quando for o caso.

Capítulo V Do Plano de Ação Art. 9º. O plano de ação é documento norteador das ações e propostas a serem implantadas pelo Conselho, no prazo dos mandatos dos Conselheiros. Art. 10. O Plano de Ação será aprovado pela mesma Plenária que elegerá os Conselheiros da sociedade civil, na forma descrita no artigo 3º, parágrafos 3º e 4º. §1º. A aprovação do Plano de Ação deverá ser anterior à eleição dos novos conselheiros. §2º. A Comissão organizadora de que fala o artigo 3º, parágrafos 3º e 4º, à qual juntar-se-ão os Conselheiros Relatores das Comissões Temáticas, será responsável pela organização e redação do projeto do Plano de Ação.

Seção I Das Comissões Temáticas Art. 11. O COMDEF-TAUBATÉ poderá criar ou extinguir número ilimitado de Comissões Temáticas, as quais serão compostas pelos Conselheiros titulares e suplentes, havendo um Solar dos Conselhos, Av. Emílio Winther, nº 785 - Centro - Taubaté - SP CEP 12030-180 - Fone: (12) 3624-3319 E-mail comdef.taubaté@gmail.com Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté Conselheiro Relator e um Conselheiro Coordenador, indicado dentre seus pares, que será responsável pela organização e documentação dos trabalhos. Parágrafo Único: As Comissões Temáticas e Especiais poderão se valer do assessoramento de pessoas de reconhecida competência alheias ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Taubaté, desde que aprovado pela Plenária. Art. 12. São incumbências da Comissão Temática: I - estruturar, discutir e propor ações e políticas públicas afetas à sua Temática, no âmbito de sua competência; II - criar e alimentar banco de dados com informações específicas; e III - cuidar de outros assuntos pertinentes, a critério da Plenária. Parágrafo único: A estrutura organizacional e o funcionamento das comissões serão estabelecidos por deliberações do Conselho.

Capítulo VI Do Funcionamento do Conselho Art. 13. O COMDEF-TAUBATÉ funcionará regularmente, através de reuniões Ordinárias mensais ou em caráter Extraordinário. Art. 14. As reuniões Ordinárias do Conselho obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão realizadas em primeira convocação com a maioria

simples de seus integrantes e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer quorum. §1º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, salvo aquela indicada no artigo 5º, parágrafo 2º. §2º. Nas deliberações em que ocorra empate na primeira votação, preceder-se-á a um segundo escrutínio e, caso assim permaneça, à Presidência caberá o voto de desempate, na forma do artigo 7º, inciso VI. §3º. O Conselheiro que comparecer após o início das propostas submetidas à votação, não terá direito a voto. Art. 15. Em casos de comprovada urgência, para trato de assuntos deliberativos, poderão ser convocadas reuniões Extraordinárias pela Presidência da Mesa Diretora ou por um terço dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) horas, recaiando sua realização preferencialmente em dia útil, observando-se o disposto no artigo precedente. Art. 16. As reuniões obedecerão a seguinte ordem: I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho, definidos horário de término da reunião; II - leitura da ata dos assuntos tratados na reunião anterior, em caso de reunião ordinária, ou sucinta exposição da motivação da convocação por um dos conselheiros convocantes, no caso da reunião extraordinária; III - discussão e aprovação da ata, se houver; IV - leitura, discussão e aprovação da pauta; V - votação e aprovação dos assuntos em pauta; VI - informes de interesse geral; VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho ou seu substituto. §1º. As votações do Conselho serão feitas por aclamação ou chamada nominal, a critério da Sessão Plenária. §2º. A critério da Plenária e havendo relevância, poderão ocorrer votações secretas. Art. 17. Deverão comparecer às sessões os suplentes dos conselheiros, sendo-lhes reservados o direito de participar de todas as atividades do Conselho, nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias. §1º. Presente nas sessões o Titular, será reservado ao Suplente direito a voz. Solar dos Conselhos, Av. Emílio Winther, nº 785 - Centro - Taubaté - SP CEP 12030-180 - Fone: (12) 3624-3319 E-mail comdef.taubaté@gmail.com Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté §2º. Ausente nas sessões o Titular, será reservado ao Suplente direito a voz e voto. Art. 18. Os relatórios a serem apresentados durante a reunião devem ser elaborados por escrito e entregues ao 1º Secretário até cinco dias úteis antes da reunião, para fim de processamento e inclusão na pauta, salvo casos de prorrogação de prazos admitidos pela Presidência. §1º. Durante a exposição da matéria pelo relator, que não poderá exceder 15 minutos, não serão permitidos apartes. §2º. Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, ficando assegurado o tempo de 2 minutos para cada membro do Conselho inscrito usar a palavra. §3º. A Presidência poderá conceder prorrogação do prazo fixado no parágrafo anterior, por solicitação do debatedor. Capítulo VII Da Exclusão de Conselheiros Art. 19. Será excluído do Conselho o membro que: I - faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, anualmente; II - for condenado por sentença passada em julgado pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem na demissão de servidor público, nos termos da legislação em vigor. Parágrafo

Único: O Conselho, pelo voto direto de dois terço de seus membros, poderá entender justificadas as faltas referidas no inciso I deste artigo, hipótese que não se operará a exclusão. Art. 20. Poderá ser excluído do Conselho, pelo voto da maioria simples de seus membros, conselheiro que, de forma reiterada ou grave, descumprir os deveres previstos neste regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades deste Conselho. Art. 21. A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior será precedida de parecer emitido por uma Comissão de Ética, formada por três conselheiros em exercício, escolhidos em votação própria e presidida pelo mais votado entre eles. Parágrafo único: A Comissão de Ética, antes do parecer conclusivo, deverá proceder à investigação, ouvir o faltoso e testemunhas, podendo requisitar documentos a repartições públicas e realizar demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, facultando ao conselheiro investigado oportunidade de defesa. Art. 22. Na hipótese de exclusão de algum conselheiro, será ele substituído pelo suplente respectivamente indicado, que será empossado na função de conselheiro titular. Art. 23. Para o cumprimento do estabelecido no artigo anterior, caberá a Presidência do Conselho: I - oficiar ao titular da Secretaria representada, as providências cabíveis para preenchimento das respectivas vagas, no caso do Poder Público; II -solicitar da entidade representada, os encaminhamentos cabíveis para preenchimento das respectivas vagas, no caso da sociedade civil; e III - a determinação referida nos incisos I e II deste artigo deverá ser cumprida no prazo de cinco dias úteis a partir do recebimento do comunicado pela Presidência do Conselho. Capítulo VIII Da Solicitação de Desligamento Art. 24. O Conselheiro Titular ou Suplente poderá desligar-se do Conselho a qualquer tempo. Art. 25. Para o cumprimento do estabelecido no artigo anterior, o COMDEF-TAUBATÉ deverá: Solar dos Conselhos, Av. Emílio Winther, nº 785 - Centro –Taubaté – SP CEP 12030-180 - Fone: (12) 3624-3319 E-mail comdef.taubaté@gmail.com Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté I- receber da Secretaria representada o comunicado de desligamento por escrito de seu representante, no caso de Poder Público; II - Receber da Entidade representada o comunicado de desligamento por escrito de seu representante, no caso de Sociedade Civil; III - deverá fazer parte do comunicado de desligamento do Conselho o encaminhamento de seu substituto; IV - ficam vedados os comunicados de desligamento senão forem por ofício. Capítulo IX Da Participação Popular Art. 26. Qualquer pessoa poderá assistir as reuniões Ordinárias do Conselho, desde que preenchidos os seguintes requisitos: I - autorizado pela Presidência ou Plenária; II - serão permitidas por parte dos munícipes as manifestações verbais, desde que previamente inscritos antes do início da reunião; III - será destinado aos munícipes o tempo máximo de quinze minutos para utilizar o pronunciamento; IV - caso o número de interessados seja superior a uma inscrição, o tempo referido no inciso anterior será dividido pelo número de inscritos; V - durante a reunião, terminado o prazo de exposição verbal dos munícipes, qualquer

pessoa poderá encaminhar sugestões ao Conselho, desde que por escrito e entregando-as à Presidência; e VI - caberá à Presidência ou seu substituto, tomar as providências para a manutenção da ordem e o adequado funcionamento dos trabalhos nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho, podendo se for o caso, valer do apoio das polícias civil e militar.

Título II Das Disposições Finais Art. 27. A proposta de reforma desse regimento poderá ser feita por qualquer dos membros do Conselho, e somente poderá ser aprovada por dois terços, em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com antecedência mínima de cinco dias úteis e com divulgação prévia do texto sugerido para reformulação, e da sua justificativa, cuja deliberação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, por meio de Resolução. Art. 28. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por deliberação da maioria absoluta dos membros deste conselho.

Plano de Trabalho 2023 – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Taubaté

Introdução:

O plano de trabalho, conforme diretrizes apontadas no regimento interno tem por finalidade propor ações que assegure a implantação e/ou implementação de política pública de forma equitativa e acessível para pessoa com deficiência nas esferas pública e privada. Deste modo, no planejamento proposto visa formular diretrizes, projetos, programas e ações inclusivas inseridas na peça orçamentaria do município que contemple as políticas públicas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desportos, lazer.

Deste modo, o plano de trabalho proposto visa reconhecer que a deficiência nem sempre resulta da condição de pobreza, incapacidade ou situação de vulnerabilidade da pessoa, mas a exclusão de políticas públicas que não reconhecem a pessoa com deficiência ao longo da história cidadãos merecedores de acessar seus direitos. Dentro deste escopo, destaca-se mobilizações importantes que ocorreram em 2006, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) criou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o Brasil ratificou esse importante tratado elaborado internacionalmente, em julho de 2008, cujo texto fora incorporado à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Desta forma, consolidar programas voltados para atenção às pessoas com deficiência significa planejar na perspectiva da intersetorialidade e da complementaridade das Políticas Públicas e da sociedade civil organizada com vistas a consecução dos direitos preconizados na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na legislação em vigência. Portanto, o presente plano de trabalho, buscará acolher as demandas do Município voltados a pessoa com deficiência como forma de estabelecer as Diretrizes na efetivação das ações, buscando assegurar a Inclusão Social e o cumprimento dos Direitos Sociais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil. PRINCÍPIOS Em consonância com o disposto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Política de Atenção às Pessoas com Deficiência rege-se pelos seguintes princípios: 1. O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; 2. A não discriminação; 3. A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; 4. O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; 5. A igualdade de oportunidades; 6. A acessibilidade; 7. Consideração primordial às crianças com deficiência; 8. Equidade no atendimento a zona rural e urbana; 9. A igualdade entre homens e mulheres; e 10. O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das

crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade. DIRETRIZES A organização da Política de Atenção às Pessoas com Deficiência no Município fundamenta-se no Art. 5º da Constituição Federal de 1.988; no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e; na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência tem as seguintes Diretrizes:

1. Centralidade na Família, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
2. Garantia da acessibilidade, com a obrigatoriedade do uso de diferentes linguagens e tecnologias apropriadas para atender aos diferentes tipos de deficiência nas vias, em todos os locais que prestam atendimento ao público, transportes coletivos, em locais de realização de eventos, comércio e áreas de turismo;
3. Participação das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida, inclusive na formulação das políticas públicas e no controle das respectivas ações;
4. Socialização das informações em formatos acessíveis com usos de tecnologias apropriadas para atender aos diferentes tipos de deficiência, para fins de conscientização da sociedade para promover a plena convivência com as pessoas com deficiência;
5. Capacitação permanente dos trabalhadores da rede de serviços governamental e não governamental de todas as Políticas Públicas, para atendimento às pessoas com diferentes tipos de deficiência;
6. Realização de estudos e pesquisas para fins de prevenção e implementação de serviços que atendam as necessidades das pessoas com deficiência das comunidades urbanas e rural;
7. Desenvolvimentos de ações articuladas entre as políticas públicas na perspectiva da intersectorialidade e complementaridade.

OBJETIVOS A Política Municipal de Atenção às Pessoas com Deficiência realiza-se com atuação integrada das Políticas Públicas, considerando as especificidades das diferentes deficiências, as desigualdades socioterritoriais e as potencialidades das pessoas, para promover a proteção de sua dignidade, sua valorização, bem como a eliminação de todas as formas de discriminação e barreiras arquitetônicas, atitudinais e culturais e, promover a efetiva inclusão na sociedade. PÚBLICO Constitui o público da Política de Atenção às Pessoas com Deficiência as pessoas com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Visando melhorar a qualidade de atendimento no conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência é importante o município dentro da peça orçamentaria promover curso de formação permanente e continuada para os conselheiros, bem como promover campanhas que contemple ações voltados as temáticas relacionados ao direito da pessoa com deficiência discutidas na conferência municipal de 2021.

Proposta para o Ano de 2023

* Discussão sobre a ampliação do serviço de proteção especial de media complexidade e alta complexidade para pessoa com deficiência na modalidade Centro dia e/ou Unidade referenciada, bem como o serviço de acolhimento Institucional na modalidade de residência inclusiva para pessoa com deficiência.

* Promover ações do COMDEF junto com o poder público, palestras, campanhas e cursos no sentido de sensibilizar a população em geral por meio de canais de comunicação, divulgação em escolas, praças, universidades, equipamentos públicos, Centro comunitários sobre direitos das pessoas com deficiência e a garantia da comunicação universal

CALENDÁRIO INCLUSIVO

JANEIRO

04 – Dia Mundial do Braille.

FEVEREIRO

29 – Dia Mundial das Doenças Raras. 08 – Dia Internacional da Mulher; Enfrentamento da mulher PCD vítimas de situação violência doméstica. Desafios e superações

MARÇO

21 – Dia Internacional da Síndrome de Down.

ABRIL

02 – Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo
23 – Dia Nacional da Educação do Surdo.

MAIO

26 – Dia Nacional do Combate à Cegueira pelo Glaucoma.

JUNHO

18 – Dia do Orgulho Autista;
27 – Dia Internacional do Surdocego.

JULHO

10 – Dia da Saúde Ocular;
17 – Dia Internacional da Justiça.

AGOSTO

22 – Dia da Pessoa com Deficiência Intelectual;
21 a 28 – Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla;
30 – Dia Mundial da Conscientização da Esclerose Múltipla.

SETEMBRO

10 – Dia Universal da LIBRAS;
21 – Dia Nacional da Luta das Pessoas com Deficiência – PcD;
26 – Dia Nacional do Surdo.

OUTUBRO

NOVEMBRO

DEZEMBRO

10 – Dia Nacional e Mundial da Saúde Mental;
11 – Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Física – PcDF.

10 – Dia Nacional da Prevenção e Combate à Surdez;
20 – Dia Nacional da Conscientização Negra.

03 – Dia Internacional da PcD e da PcDF;
05 – Dia Nacional da Acessibilidade;

10 – Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

13 – Dia Nacional da Pessoa Cega.

Marcara Descartável											

<https://www.compedebage.com.br/docs/Plano%20Municipal%20dos%20Direitos%20das%20Pessoas%20com%20Defici%C3%Aancia%20-%202018%20a%202020.pdf>